

#### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

#### EDITAL № 018/2010/CAPES – PIBID Municipais e Comunitárias

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público que receberá de instituições públicas municipais de educação superior e de universidades e centros universitários filantrópicos, confessionais e comunitários, sem fins econômicos - propostas contendo projetos de iniciação à docência, a serem apoiados no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, atendendo às atribuições legais da CAPES de induzir e fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério (Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007), às diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007), aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu art. 31), à Portaria nº 072, de 09 de abril de 2010, às normas deste Edital e à legislação em vigor aplicável à matéria.

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1 Objeto

O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de iniciação à docência para alunos de cursos de licenciatura plena e para coordenadores e supervisores responsáveis institucionalmente pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência — PIBID e demais despesas a ele vinculadas, conforme Portaria nº 072, de 09 de abril de 2010.

#### 1.2 Cronograma

Atividade	Data		
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	13/04/2010		
Data limite para submissão das propostas	14/05/2010 (até as 18 horas, horário de Brasília)		
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	Até 4/06/2010		
Início do prazo de recursos contra o resultado	7/06/2010		
Data limite do encerramento dos recursos	11/06/2010 (até as 18 horas, horário de Brasília)		
Resultado dos recursos no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	Até 18/06/2010		

#### 1.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1 As despesas com o objeto deste Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa

- "1448 Qualidade na Escola Ação 009U Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)".
- 1.3.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.
- 1.3.3 As propostas a serem apresentadas deverão ter seu valor compatível com as Planilhas que compõem os Anexos I e II, ficando a cargo da Diretoria de Educação Básica Presencial, da CAPES, consideradas as análises técnicas e de mérito e a disponibilidade orçamentária e financeira, a definição do valor final a ser concedido.

#### 1.4 Itens Financiáveis

- 1.4.1 São itens financiáveis no âmbito dos projetos PIBID:
  - a) **Bolsas de estudo** com valores estabelecidos em Portaria da CAPES, prazo de implementação e duração igual ao da vigência do instrumento de convênio ou congênere firmado entre as instituições e a CAPES, nas seguintes modalidades e condições:
    - I.de iniciação à docência permitida a concessão de até 100 (cem) bolsas nesta modalidade, por projeto, para alunos matriculados em cursos de licenciatura plena. Cada área de conhecimento deverá contemplar o mínimo de 10 e o máximo de 20 bolsas:
    - II. de coordenação institucional permitida a concessão de uma bolsa por instituição para o coordenador institucional;
    - III. de coordenação de área permitida a concessão de até 5 bolsas, por projeto institucional, para coordenador de área contemplada no projeto; e
    - IV. de supervisão permitida a concessão de 1 (uma) bolsa de supervisão para até, o mínimo de 5 e o máximo de 10 alunos por supervisor e até 20 bolsas por projeto institucional.
  - b) Verba de Custeio a verba de custeio do PIBID destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, tais como: concessão de passagens e diárias no país, aquisição de material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, utilizados estritamente para execução e desenvolvimento do projeto institucional. Será concedida da seguinte forma:
    - I. Para projetos desenvolvidos com escolas de educação básica da rede pública de ensino, será concedido o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por aluno-bolsista, limitado ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por subprojeto, a ser concedido a cada período de 12 (doze) meses;

#### 1.5 Itens não financiáveis

- 1.5.1 Não são financiáveis no âmbito do PIBID, despesas:
  - a) de capital como equipamentos e mobiliário;
  - com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
  - c) de rotina como luz, água, telefone, correios, as quais são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição executora;
  - d) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
  - e) com obras civis;

- f) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004; e
- g) despesas, de qualquer tipo, que não sejam utilizadas, estritamente para aplicação no projeto institucional apoiado.

#### 2. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

#### 2.1 Quanto aos objetivos do PIBID

As propostas contendo os projetos institucionais deverão atender aos objetivos do PIBID de:

- a) incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;
- b) valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- c) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das universidades e centros universitários comunitários:
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- e) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o IDEB e o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras; e
- f) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

#### 2.2 Quanto aos Proponentes

- 2.2.1 Podem apresentar proposta, contendo um único projeto de iniciação à docência, as instituições públicas municipais de ensino superior e universidades e centros universitários comunitários, confessionais e filantrópicos, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 1996, com redação dada pela Lei 12.020, de 2009 que:
  - a) possuam cursos de licenciatura plena, legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no País;
  - b) assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

#### 2.3 Quanto aos Projetos

- 2.3.1 Os projetos institucionais devem contemplar a iniciação à docência e a formação prática para o exercício do magistério no sistema público de educação básica.
- 2.3.2 Somente poderão candidatar-se à bolsa do PIBID alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura plena das instituições objeto deste Edital.

- 2.3.3 As atividades dos projetos devem, obrigatoriamente, prever a inserção dos alunos bolsistas nas escolas dos sistemas públicos de educação básica.
- 2.3.4 É recomendável que as instituições, comprometidas com a educação de sua localidade/região, desenvolvam as atividades do Programa tanto em escolas que tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB abaixo da média nacional como naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, aproximando-o do patamar considerado no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
- 2.3.5 Serão prioritariamente atendidos os projetos voltados à formação de docentes para atuar nas seguintes áreas do conhecimento e níveis de ensino:
  - a) Para o ensino médio:
    - I. licenciatura em Física;
    - II. licenciatura em Química;
    - III. licenciatura em Filosofia;
  - IV. licenciatura em Sociologia;
  - V. licenciatura em Matemática;
  - VI. licenciatura em Biologia;
  - VII. licenciatura em Letras-Português;
  - VIII. licenciatura em Pedagogia;
  - IX. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino médio, desde que aprovadas pelo Conselho de Educação competente.
  - b) Para o ensino fundamental:
    - I. licenciatura em Pedagogia, com destaque para prática em classes de alfabetização;
    - II. licenciatura em Ciências;
  - III. licenciatura em Matemática;
  - IV. licenciatura em Educação Artística e Musical
  - V. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino fundamental, desde que aprovadas pelo Conselho de Educação competente.
  - c) Na educação infantil.
- 2.3.6 Cada projeto institucional deve apresentar apenas um subprojeto por licenciatura. São consideradas licenciaturas distintas aquelas localizadas em campi diferentes ainda que da mesma área de conhecimento.
- 2.3.6.1 Para ambos os casos previstos acima será considerado o disposto no subitem 2.3.1 deste Edital, ou seja, cursos que contemplem a iniciação à docência e a formação prática para o exercício do magistério, com as atividades realizadas no sistema público de educação básica.

#### 2.4 Quanto às propostas

- 2.4.1 As propostas deverão conter detalhamento do Projeto Institucional de Iniciação à Docência, conforme Anexo I deste Edital, com uma atenção especial aos temas pedagógicos que justificam o PIBID, inclusive um plano de trabalho, indicando:
  - a) estratégia a ser adotada para a atuação dos bolsistas nas escolas da rede pública de educação básica, de forma a privilegiar ações articuladas e concentradas, evitando-se a dispersão de esforços;
  - b) descrição das ações de inserção dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades que envolvem as diferentes dimensões do trabalho docente no projeto político-pedagógico da escola, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas;
  - c) formas de acompanhamento e avaliação dos bolsistas e do programa;
  - d) formas de apropriação dos resultados do programa nas licenciaturas da instituição, na perspectiva de elevar a qualidade dos cursos de formação para o magistério.
- 2.4.2 Além do Projeto Institucional, as propostas deverão contemplar o detalhamento dos Subprojetos para cada licenciatura participante, conforme Anexo II e Plano de Trabalho descrito no item 2.4.1.

#### 2.5 Quanto à definição e aos requisitos dos bolsistas

- a) **Bolsistas de iniciação à docência** são os estudantes dos cursos de licenciatura plena que integram o projeto institucional que atendam aos seguintes requisitos:
  - i.ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
  - ii.estar regularmente matriculado em curso de licenciatura plena nas áreas abrangidas pelo PIBID;
  - iii. estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - iv.estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
  - v.dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
  - vi.ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;
  - vii.executar o plano de atividades aprovado; e
  - viii.apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição e em ambiente virtual do PIBID organizado pela CAPES.
- b) Bolsistas coordenadores institucionais de projeto e coordenadores de área de conhecimento os coordenadores institucionais de projeto são os docentes das instituições que coordenam o projeto institucional. Só haverá um coordenador institucional por instituição. Os coordenadores de área, por sua vez, são os docentes responsáveis pela coordenação dos subprojetos nas áreas de conhecimento selecionadas pelas instituições. São requisitos dos coordenadores:
  - i. ser docente pertencente ao quadro de carreira da instituição;
  - ii. não possuir qualquer bolsa de estudo ou de pesquisa de agências de fomento federais:
  - iii. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;
  - iii. ser docente de curso de licenciatura plena:
  - iv. ter experiência comprovada na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino: e
  - v.possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

#### b.1 Caberá aos coordenadores institucionais de projeto:

- i. responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da instituição, da secretaria de educação e da CAPES;
- ii. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- iii. negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- iv. selecionar os coordenadores de área:
- v. identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;
- vi. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional como um todo, conforme item 9 do presente Edital;
- vii. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;
- viii. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- ix. homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- x. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- xi. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente à CAPES:
- xii. garantir a capacitação dos coordenadores de área nas normas e procedimentos do PIBID:
- xiii. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa;
- xiv. participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado; e
- xv. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

#### b.2 Caberá aos bolsistas coordenadores de área:

- i. responder pela coordenação geral do subprojeto de área e no *campus* em que estiver situado, perante a coordenação institucional;
- ii. garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- iii. constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;
- iv. orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;
- v. apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- vi. manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- vii. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- viii. garantir a capacitação dos professores supervisores nas normas e procedimentos do Programa:
- ix. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;

- x. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocados; e
- xi. enviar ao coordenador institucional do Programa documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.
- c) bolsistas de supervisão são professores das escolas públicas estaduais, municipais ou do Distrito Federal, participantes do projeto institucional apoiado e designados para supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência. São requisitos desses bolsistas:
  - ser profissional do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na rede pública;
  - II. estar em exercício há pelo menos dois anos na escola vinculada ao projeto PIBID, com prática efetiva de sala de aula; e
  - III. participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área.

#### c.1 Caberá ao bolsista supervisor:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- II. coletar os dados cadastrais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao coordenador de área, conforme as regras do Programa;
- III. controlar a freqüência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do Programa;
- IV. acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID;
- V. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocado; e
- VI. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

#### 2.6. Quanto à distribuição de recursos por instituição

2.6.1 O montante de recursos destinado a este Edital prevê o atendimento de até 5 (cinco) subprojetos por instituição. O valor mínimo do projeto institucional, incluindo a verba de custeio e a contrapartida, deverá exceder o valor de R\$ 100.000,00 para que o convênio possa ser firmado.

#### 3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS (Projeto/Subprojetos)

3.1. A proposta deverá ser submetida à CAPES, conforme prazos indicados ro subitem 1.2 deste Edital, tanto em formato impresso quanto em formato eletrônico para os seguintes endereços:

#### 3.1.1 formato impresso:

a) O projeto institucional, os subprojeto e os documentos elencados devem ser encaminhados à CAPES, por remessa postal registrada, impreterivelmente até a data limite prevista no subitem 1.2 deste Edital, sob a referência "PIBID - Edital 2010" para o seguinte endereço:

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB

Setor Bancário Norte – Quadra 02, Bloco L – Lote 6 – 4º andar

CEP: 70040-020 - Brasília - DF

b) Os documentos acima citados devem ser apresentados em formato impresso simples e sem encadernações.

#### 3.1.2 formato eletrônico:

- a) As propostas devem ser apresentadas por meio do guichê eletrônico on line, disponível na página www.capes.gov.br, obedecendo à data estipulada no cronograma deste Edital.
- b) Os documentos obrigatórios descritos no subitem 3.2.1 devem ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e anexados em espaços próprios do referido guichê eletrônico. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo quichê eletrônico da CAPES.
- c) Após o envio, cada proponente receberá, imediatamente, no endereço eletrônico informado, a confirmação de envio da proposta e a relação dos documentos obrigatórios que deverão ser postados ou entregues na CAPES, em formato impresso, em versão original, datado, assinado e carimbado, até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta eletrônica.
- 3.1.3 A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.

#### 3.2 Quanto aos documentos obrigatórios

- 3.2.1 O projeto institucional e os subprojetos devem ser apresentados à CAPES acompanhados de:
  - a) documento assinado pelo dirigente máximo da instituição proponente, aprovando o desenvolvimento do projeto e designando seu Coordenador Institucional;
  - b) convênio ou instrumento congênere firmado entre a Instituição e a Secretaria de Educação, publicado em imprensa oficial, autorizando o trabalho nas escolas de educação básica do sistema de ensino público onde serão desenvolvidas as atividades dos bolsistas. Caso não tenha firmado o convênio ou instrumento congênere, apresentar declaração formal de que tal providência está sendo tomada ou juntar cópia da minuta;
  - c) termo de adesão de cada dirigente de escola da rede pública, concordando em participar do Projeto Institucional, assinado, datado e carimbado;
  - d) documento indicando a instância que o projeto estará vinculado (diretoria, pró-reitoria, etc.); e
  - e) estatuto da mantenedora.

#### 4. PROCESSO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

- 4.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, será realizada em três etapas:
  - i. Análise Técnica:
  - ii. Análise de Mérito: e
  - Aprovação e Homologação pela Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES.

4.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DEB - Enquadramento

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital.

- 4.1.2 Etapa II Análise de Mérito Avaliação e Classificação
  - 4.1.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por um comitê *ad hoc* especificamente instituído para tal finalidade, levando-se em consideração a pré-análise da área técnica da DEB e os seguintes aspectos:
    - i. atendimento aos objetivos do PIBID especificados no subitem 2.1 deste Edital;
    - ii. adequação da proposta ao disposto no subitem 2.4 deste Edital.
- 4.1.2.1.1 São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito pedagógico:

Item	Critérios de análise e julgamento	Nota
Elegibilidade da instituição	Subitem 3.2	até 08 pontos
Atendimento dos objetivos do Edital	Subitem 2.1	até 12 pontos
Avaliação de mérito	Subitem 2.4	até 22 pontos

- 4.1.2.2 Os critérios serão pontuados com notas entre 0 (zero) e 2 (dois).
- 4.1.2.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas.
- 4.1.2.4 A pontuação final indicará a ordem de prioridade para atendimento das propostas recomendadas. As instituições que não conseguirem o mínimo de 21 (vinte e um) pontos não serão aprovadas.
- 4.1.2.5 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, o comitê *ad hoc*, obedecido os limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:
  - a) Aprovação integral; ou
  - b) Aprovação parcial com ajustes; ou
  - c) Não aprovação.
- 4.1.2.6 Após a conclusão do julgamento, o comitê ad hoc elaborará um Relatório Final contendo quantitativos de projetos, assim como outras informações julgadas pertinentes.
- 4.1.2.7 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as pontuações aplicadas, as recomendações estipuladas acima e, outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 4.1.2.8 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.
- 4.1.2.9. A pontuação final indicará a ordem de classificação dos projetos aprovados, os quais serão atendidos de acordo com a disponibilidade de recursos previstos para este Edital.

4.1.2.10 Os membros do comitê *ad hoc* não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas.

#### 4.1.3 Etapa III – Aprovação e Homologação pela CAPES

O resultado da avaliação do comitê *ad hoc* será encaminhado à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, que emitirá documento dirigido ao Presidente da CAPES para a homologação com a decisão sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

#### 5. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

- 5.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros no âmbito do presente Edital será divulgada na data aprazada no cronograma, na página da CAPES na internet **www.capes.gov.br**, além de publicado o resultado no Diário Oficial da União.
- 5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência enviada pela DEB, por remessa postal, preservada a identificação dos pareceristas.

#### 6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES.
- 6.2 O parecer do comitê ad hoc será encaminhado por meio eletrônico e por via postal.
- 6.3 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício ao Diretor da Diretoria de Educação Básica Presencial DEB para o endereço eletrônico pibid2010@capes.gov.br ou endereço constante do subitem 3.1.1 deste Edital.
- 6.4 Neste caso, será designado outro integrante do comitê *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

#### 7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de execução dos projetos no âmbito deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e a instituição.

#### 8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS APROVADOS

- 8.1 A contar da data do ofício comunicando a aprovação das propostas/projetos, as instituições têm o prazo de até 90 (noventa) dias, para selecionar os bolsistas e encaminhar a documentação necessária para a implementação do projeto por meio de instrumento legal (convênio, ou outro instrumento que vier a ser adotado pela CAPES).
- 8.2 As instituições que, por motivo de força maior como período de férias, greves ou situações emergenciais que suspendam aulas nas escolas públicas ou nas universidades -, não puderem iniciar suas atividades, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário, que não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias da data do ofício acima referido.
- 8.3 Projetos não iniciados no prazo máximo indicado no item 8.2 serão excluídos do Programa.
- 8.4 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao beneficiário.

#### 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividades contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:
  - a) Parciais elaborados e encaminhados à CAPES a cada 6 (seis) meses após o início do projeto; e
  - b) Final elaborado e encaminhado à CAPES até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência do instrumento de convênio ou equivalente.
- 9.2 Visitas técnicas de servidores da CAPES e uso de ambiente virtual serão também recursos utilizados para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

#### 10. DA CONTRAPARTIDA

- 10.1 Nos termos da legislação vigente, será exigida das instituições a contrapartida de, no mínimo, 1% (um por cento) da verba de custeio. As Instituições poderão firmar acordo de cooperação com a Secretaria de Educação a fim de agregar ao projeto outras atividades curriculares e extracurriculares que o enriqueçam.
- 10.2 Os recursos que compõem o valor total da contrapartida deverão ser depositados em conta específica aberta no Banco do Brasil, em nome da instituição proponente e vinculada ao projeto PIBID selecionado neste Edital, até 30 (trinta) dias após o início das atividades dos bolsistas de iniciação à docência nas escolas.

#### 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 Prestação de Contas Parcial: deverá estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente e deverá ser encaminhada a esta Diretoria de Educação Básica Presencial até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto
- 11.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de convênio ou equivalente, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas">http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas</a>.

#### 12. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, no endereço pibid2010@capes.gov.br.
- 12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício à CAPES, numerado e assinado, por seu coordenador institucional, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 12.3 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.
- 12.4 Caso os resultados do projeto ou até o relatório tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o

Pág. 11 de 17

estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

- 12.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.
- 12.6 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.
- 12.7 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

#### 13. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico pibid2010@capes.gov.br ou pelo telefone 0800616161.

Brasília, de abril de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordonação do Aportoicoamento do Possoal do Nível Superior

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior **PRESIDENTE** 



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB

# EDITAL № 018/2010/CAPES PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID- Edital 2010 Municipais e Comunitárias

#### **ANEXO I**

#### **Detalhamento do PROJETO INSTITUCIONAL**

1. Nome da Instituição	UF	UF CNPJ			
2. Título do Projeto	<b>.</b>				
4. Licenciatura	Campus	Número de bolsistas por área (de 10 até 20)		Número de supervisores	Número de escolas
4.1.					
4.2.					
4.3.					
4.4					
4.5					
5. Coordenador Institucional do pro	jeto				
Nome:			CPF	:	
Departamento/Curso/Unidade:					
Endereço residencial:					
CEP:					
Telefones: DDD ( )					
E-mail:					
Link para o Currículo Lattes:					
6. Plano de trabalho					

7 Nome e endereço das escolas da rede pública de Educação Básica (enumerar todas as participantes do projeto institucional)	Nº de alunos matriculados na escol considerando apenas Nível de Licenciatura	o	
Nome			
Endereço			
Nome			
Endereço			
Nome			
Endereço			
Nome			
Endereço			
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de escolas.			
8 Ações Previstas			
9 Resultados Pretendidos			
10. Cronograma			
Atividade	Mês de início	Mês de conclusão	
Attitude	Mes de lineio	mes de conclusão	
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de atividades.			
11. Outros critérios que serão utilizados para a seleção de professores supervisores (além dos critérios presentes no Edital)			

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para efeito deste Edital, são os níveis de licenciatura aplicáveis: (a) ensino médio, (b) ensino fundamental.

12. Outros critérios que serão utilizados para a seleção dos bolsistas de iniciação à docência (além dos critérios presentes no Edital) e para o controle de frequência e resultado do trabalho desses bolsistas			
13. Justificativa para a escolha das áreas, explicit	ando as necessidades forr	nativas identificadas	
pelo estado/região para a formação de professo Planejamento Estratégico do Fórum Estadual Per outros documentos oficiais da Secretaria de Educa	manente de Apoio à Form		
14. Plano de aplicação da verba de custeio total ( despesa.	2 anos) detalhando os vald	ores por natureza de	
Natureza da Despesa	Valo	r	
	(R\$	)	
	Ano 1	Ano 2	
Material de Consumo			
Passagem e Despesas com Locomoção			
Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Total da Verba de Custeio			
15. Outras informações relevantes (quando aplicável)			



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB

# EDITAL № 018/2010/CAPES PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID – Edital 2010 Municipais e Comunitárias ANEXO II

#### Detalhamento de SUBPROJETO (Licenciatura)

1. Nome da Instituição	2. UF			
3. Subprojeto de licenciatura em:	3. Subprojeto de licenciatura em:			
4. Número de bolsistas de iniciação à docência participantes do subprojeto (de 10 até 20):	5. Número de supervisores participantes do subprojeto:	6. Nu Esco	ímero de blas	
7. Coordenador de área do Subprojeto:				
Nome:	CPF:			
Departamento/Curso/Unidade:				
Endereço residencial:				
CEP:				
Telefone: DDD ( )				
E-mail:				
Link para o Currículo Lattes:				
8. Plano de trabalho				

9. Nome e endereço das escolas da rede pública	Nº de	alunos matriculados	na	Último IDEB
de Educação Básica (enumerar todas as participantes do subprojeto institucional)	escola considerando apenas o Nível de Licenciatura <sup>2</sup>		(quando houver)	
Nome				
Endereço				
Nome				
Endereço				
Nome				
Endereço				
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de escolas.				
10. Ações Previstas				
11. Resultados Pretendidos				
12. Cronograma específico deste subprojeto				
Atividade		Mês de início	Mé	ès de conclusão
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de atividades				
13. Previsão das ações que serão implementadas com a verba de custeio – a proposta deverá ser detalhada, pois será usada como parâmetro durante toda a vigência do convênio				
14. Outras informações relevantes (quando aplicável)				

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para efeito deste Edital, são os níveis de licenciatura aplicáveis: (a) ensino médio, (b) ensino fundamental.